

**MPSP****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**Nº 32/2024-MPSP****ipa**  
brasil**Termo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público de São Paulo (MPSP) e IPA Brasil.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, o Doutor **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7118227-5 e do CPF sob o nº 063.538.828-66, doravante denominado **MPSP**, e, de outro lado, **IPA BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELO DIREITO DE BRINCAR e à CULTURA**, organização não governamental sem fins econômicos, fundada em 1997, é filiada à IPA Internacional, com sede nesta Capital, na Tv. Dona Paula, 13 - Higienópolis, São Paulo - SP, CEP: 01239-050, www.ipabrasil.org, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.963.173/0001-78, neste ato representada por suas diretoras **DAFNE HERRERO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 29.507.991-5 e do CPF sob o nº 224.911.938-31, e **JÉSSICA GUERREIRA GIMENES MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 40.165.051-0 e do CPF sob o nº 413.767.968-13, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CONSIDERANDO** que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a IPA Brasil tem a missão de promover, proteger e preservar os direitos das crianças em relação ao Artigo 31 da Convenção dos Direitos da Criança ONU. Desenvolve ações voltadas a comunicar a todos os públicos a importância desse direito para a vida das crianças brasileiras e desenvolve cursos de capacitação para Agentes e Mediadores do Brincar, contribuindo para que adultos de todas as áreas, que trabalham com e para crianças, possam oferecer a elas oportunidades lúdicas qualificadas, sem distinção alguma de gênero, raça, etnia, condição social, condição física e sensorial, credo político ou religioso;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos da Criança estabelece que *"a criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras os quais deverão estar dirigidos para educação; a sociedade e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício deste direito"*;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) reconhece, em seu artigo 16, inciso IV, o direito de brincar enquanto expressão do direito fundamental à liberdade da criança;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.826/2024 representa significativo avanço na proteção das crianças ao instituir o direito ao brincar como estratégia intersetorial fundamental de prevenção à violência infantil;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a articulação entre **MPSP e IPA Brasil** visando a promoção e a tutela do direito ao brincar, enquanto garantia fundamental ao desenvolvimento saudável da criança. As ações conjuntas serão voltadas ao fomento de políticas públicas e à qualificação dos agentes que exercem cuidados com crianças e adolescentes, em especial da rede de proteção da criança e do adolescente. As iniciativas também buscarão trabalhar a temática em suas transversalidades com vulnerabilidades diversas, como daquelas de pessoas idosas e pessoas com deficiência.

O Plano de ações anexo integra o presente Termo de Cooperação Técnica.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes empreenderão esforços humanos, estruturais e materiais para o desenvolvimento de cursos, eventos, palestras, materiais didáticos e outras iniciativas que se revelarem eficientes na promoção do direito ao brincar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Ao presente Termo de Cooperação Técnica aplica-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com destaque ao artigo 184.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São disposições gerais deste Termo de Cooperação Técnica:

I. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa anuência da outra;

II. Quaisquer modificações a serem introduzidas neste instrumento somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditamento deste Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado por escrito pelos representantes das partes;

III. Caso quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Cooperação Técnica venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia e exigibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste Termo;

IV. Todos os comunicados, avisos e/ou notificações relacionadas a este Termo de Cooperação Técnica deverão ser efetuados por escrito, por meio dos endereços de email: [contato@ipabrasil.org](mailto:contato@ipabrasil.org) e [caopessoacomdeficiencia@mpsp.mp.br](mailto:caopessoacomdeficiencia@mpsp.mp.br)

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

I. Aos dados pessoais a que se tenha acesso em razão da execução do objeto do presente Termo de Cooperação aplicam-se integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo das demais legislações vigentes.

II. Todos os operadores envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços decorrentes do presente Termo de Cooperação estão sujeitos às regras de proteção de dados do Ministério Público do Estado de São Paulo, em especial à Resolução PGJ nº 1.521/22.

III. Qualquer divulgação a terceiros acerca da natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato demanda prévia e expressa autorização de Ministério Público do Estado de São Paulo.

IV. Todas as informações confidenciais fornecidas constituem propriedade exclusiva da parte que a forneceu e sua revelação ou a celebração do presente Termo de Cooperação Técnica não implicam licença, autorização, concessão, cessão, transferência expressa, tácita ou implícita, de qualquer direito autoral, de propriedade intelectual ou industrial, ideia, conceito marca, patente ou outro direito de titularidade das partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES**

Os partícipes comprometem-se a promover reuniões periódicas com o intuito de planejar, monitorar e avaliar as ações pertinentes à parceria objeto do presente Termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem a responsabilização por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento não acarreta ônus financeiros aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para a sua execução, não envolvendo, desta forma, repasse ou transferência de recursos financeiros.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES**

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos signatários, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso ou em ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

Expirado o prazo inicialmente ajustado, as partes poderão acordar acerca da prorrogação da vigência contratual, mediante a elaboração de termo aditivo, que deverá vigorar por igual e sucessivo período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por quantas vezes for conveniente.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

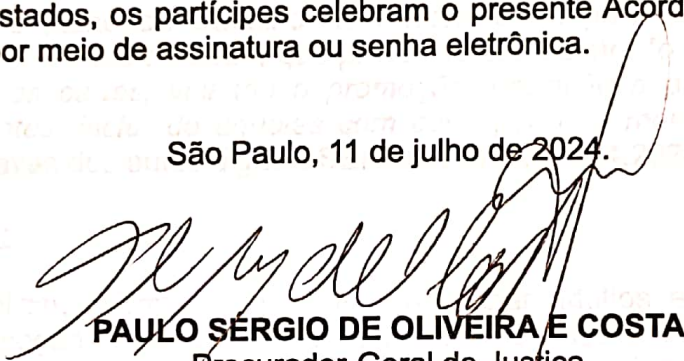
O presente termo será publicado pelo MPSP, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal da Transparência, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do que dispõe o artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 86/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, artigo 5º, inciso II, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

E competente o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento. Dúvidas e casos omissos serão sanados em comum acordo pelos partícipes.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Acordo de Cooperação, para um só efeito de direito, por meio de assinatura ou senha eletrônica.

São Paulo, 11 de julho de 2024.



**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de São Paulo



**DAFNE HERRERO**  
Diretora da IPA Brasil



**JESSICA GUERREIRA GIMENES MARTINS**  
Diretora da IPA Brasil



**ANEXO I**  
**PLANO DE AÇÕES**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO E A GARANTIA DO DIREITO AO BRINCAR A TODOS**

**RENATA LUCIA MOTA LIMA DE OLIVEIRA RIVITTI**  
**JULIANA DE SOUSA ANDRADE**  
**PAULA DE FIGUEIREDO SILVA**  
**SUSANA HENRIQUES DA COSTA - Coordenadora**  
Promotoras de Justiça e Assessoras do CAO Cível e Tutela Coletiva

**BELISA DE FREITAS PEREIRA**  
**JESSICA GUERREIRA GIMENES MARTINS**  
Diretoras da IPA Brasil

O presente plano de trabalho desenvolve-se a partir do pactuado no Termo de Cooperação firmado em junho de 2024, que prevê, no seu objeto: *"o intercâmbio de informações e experiência entre as partes, visando a promoção, proteção e preservação dos direitos de crianças e adolescentes, incluindo aqueles com concepção de meios para este direito"*, e sua execução tramita através dos autos digitais SEI 29.0001.0100804.2024-05

**Objetivos:**

- Sensibilizar, informar, capacitar e mobilizar adultos e jovens para que possam contribuir para a promoção do brincar livre para todas as crianças, com base na disseminação de informações qualificadas, através de cursos e capacitações oferecidas pela IPA Brasil;

**Plano de trabalho:**

Para alcance dos objetivos, as ações serão desenvolvidas conforme cronograma a seguir, contudo, o detalhamento das ações será definido em reuniões futuras.

• **Agosto/2024:**

- Realização do evento híbrido (presencial e transmissão online) sobre "Parentalidade positiva e o brincar" junto ao Pacto Nacional Primeira Infância, para divulgação da nova LEI N° 14.826, de 20 de março de 2024, que "institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças";

• **Fevereiro/2025:**

- Reunião com IPA Brasil para elaboração do plano detalhado de ações com base no calendário anual de eventos;

• **Março a outubro/2025:**

- Divulgação da abertura de vagas para até 6 (seis) oficinas presenciais intituladas "Um novo olhar sobre o brincar" para jovens e adultos com temas específicos a serem escolhidos pelos parceiros locais para disseminação do brincar enquanto direito fundamental para crianças e adolescentes;

- Divulgação da abertura de vagas para até 6 (seis) eventos presenciais intitulados "Guardiões do Brincar" para idosos para compreensão de seu importante papel enquanto agente mobilizador e protetor do direito de brincar de crianças e adolescentes.

**Quadro resumo:**

	08/24	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	08/25	09/25	10/25
<b>Evento "Parentalidade positiva e o brincar"</b>	X								
<b>Um Novo Olhar Sobre o Brincar</b>		X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Guardiões do Brincar</b>		X	X	X	X	X	X	X	X

29.0001.0100804.2024-05

13688361v7